



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22/2015 - TOMADA DE PREÇO 02/2015

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **Edimar de Freitas Alboneti**. RG. 5.067.024-4 SESP/PR e CPF/MF – 540.036.289-34, residente e domiciliado na Rua Jacarezinho, 423, centro, Barra do Jacaré/PR. **CONTRATADA:** CAMILA GUALIUME BALDAN - ME, CNPJ – 15.176.742/0001-40, situada na Rua Rui Barbosa, n. 23, Bairro - Centro, CEP- 86.385-000, cidade de Barra do Jacaré – Paraná, neste ato representada por **Camila Gualiume Baldan**, CPF- 088.870.919-60, portador da Cédula de Identidade nº 38.844.735-7/SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Sete de Setembro, nº 650, Bairro Centro, na cidade de Barra do Jacaré Paraná.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Contratado tem como Objeto a AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DA MERENDA ESCOLAR, de acordo com a Tomada de Preço 02/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOCUMENTOS INTEGRANTES

Para todos os efeitos, para melhor caracterização do bem, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contratadas, integram este contrato como se nele estivessem transcritos o processo Tomada de Preço 02/2015, e a proposta da CONTRATADA, datada de 09/02/2015.

CLÁUSULA TERCEIRA: FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto será entregue assim que solicitado pelo setor de merenda escolar.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 8.060.00 (Oito Mil e Sessenta Reais) para um período de 12 (Doze) meses para efeito de garantia, podemos se prorrogado em conformidade com o Art. 57 inciso II, da Lei 8666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obrigar-se-à:

- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, consoante estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666/1993;
- Fiscalizar e acompanhar a realização do objeto da Licitação;
- Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato;
- Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais eletrônicas atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obrigar-se-à:

- Efetuar a entrega do objeto com estrita observância à sua proposta apresentada na licitação, nos prazos conforme solicitados mediante requisições emitidas pelo setor requerente.

- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto deste Contrato, não podendo ser arguida, para efeito de exclusão de sua responsabilidade o fato de a CONTRATANTE proceder a fiscalização ou acompanhamento da execução do objeto.
- c) Reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, ocorrerá através das seguintes contas dotações: 3440, 3500, 3540, 3710, 3720, 3730, 4400, 4410, 4450 do exercício de 2015.

CLÁUSULA OITAVA: CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, após apresentação da Nota Fiscal, com a respectiva Requisição.

CLÁUSULA NONA: SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

A ocorrência de inadimplência total ou parcial contratual de que possa ser responsabilizadas a CONTRATADA, ficará a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% sobre o valor do Contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela CONTRATADA e comprovado pela CONTRATANTE em até 05 (cinco) dias posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da CONTRATANTE, relevar as multas aplicadas;
- c) Suspensão temporária do direito de participação em processo de licitação e impedimento de contratar com o município, conforme a natureza da falta e o prejuízo à CONTRATANTE, pelo período de 02 (dois) anos e de acordo com a Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no edital de licitação.

A rescisão Contratual poderá ser:

- a) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a Termo no processo de Licitação.

Pela inexecução total parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejara também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Pela recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Instrumento, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei e neste edital, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para esta licitação, para celebração do Contrato;

Pelo não cumprimento das cláusulas deste contrato, pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

SBR

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.

A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, através dos responsáveis do setor de merenda escolar e compras, deverão fiscalizar e conferir as entregas efetuadas pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

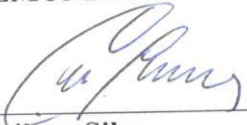
Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

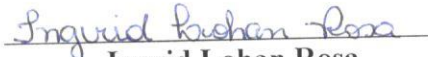
Paço Municipal José Galdino Pereira, em 11 de março de 2015.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
PREFEITO MUNICIPAL


CAMILA GUAILUME BADAN
CAMILA GUALIUME BALDAN - ME

TESTEMUNHAS:


Adenilson Silva
RG: 5.388.413-0 SSP/PR


Ingrid Lohan Rosa
RG: 13.315.461-2 SSP/PR

